



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Serviço de Fornecimento de Refeições (bufet) e Refeições (Marmitex)**

**1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de refeições tipo bufet e refeições tipo marmitex para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde (DMS), Departamento Municipal de Vias Urbanas (DMVU), Departamento Municipal de Estradas (DME) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Departamento de Turismo e Departamento de Esportes.

**2. Justificativa**

A contratação do serviço de fornecimento de refeições se justifica pela necessidade de garantir alimentação adequada e de qualidade aos servidores dos referidos departamentos e secretaria, que muitas vezes se encontram em locais distantes de restaurantes ou lanchonetes, impossibilitando o acesso a refeições durante o horário de trabalho, bem como eventualidades de profissionais que estejam trabalhando na cidade para a prestação de serviços que requeiram alimentação eventual.

**3. Caracterização do Demanda**

A demanda por refeições foi estimada com base no número de servidores e de eventualidades de cada departamento e secretaria, considerando um índice de consumo do ano anterior.

**4. Especificações do Serviço**

O serviço de fornecimento de refeições tipo marmitex deverá atender às seguintes especificações:

- **Cardápio:** Variado e nutritivo, composto por arroz, feijão, carne, salada, legumes e frutas, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Embalagem:** As marmitas deverão ser descartáveis, de material adequado para o transporte e armazenamento das refeições, com capacidade mínima de 500 e 800 gramas.
- **Entrega:** As refeições deverão ser entregues diariamente nos locais indicados pelos departamentos e secretaria, em horário compatível com o horário de almoço dos servidores.
- **Temperatura:** As refeições deverão ser entregues em temperatura adequada para consumo, conforme normas da ANVISA.

**5. Condições Gerais**

A empresa contratada deverá estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais, além de possuir Alvará de Funcionamento emitido pela ANVISA.

O contrato de prestação de serviços deverá estabelecer os prazos de entrega das refeições, as formas de pagamento, as penalidades em caso de inadimplência e demais condições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6. Orçamento

A estimativa do valor global para a contratação do serviço de fornecimento de refeições tipo buffet e tipo marmitex é de R\$ 123.658,50, com base em pesquisa de mercado e na análise das especificações do serviço.

## 7. Cronograma

O cronograma para a contratação do serviço de fornecimento de refeições tipo marmitex prevê as seguintes etapas:

- **Publicação do Edital de Licitação:** \_\_\_\_\_
- **Abertura das Propostas:** \_\_\_\_\_
- **Julgamento das Propostas:** \_\_\_\_\_
- **Assinatura do Contrato:** \_\_\_\_\_
- **Início da Prestação do Serviço:** \_\_\_\_\_

## 8. Conclusão

A contratação do serviço de fornecimento de refeições em buffet e tipo marmitex é viável e atende às necessidades dos departamentos e secretaria mencionados. O serviço contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, proporcionando-lhes alimentação adequada e de qualidade durante o horário de trabalho.

**Recomenda-se a realização de pesquisa de mercado para a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado local.**

### Observações:

Os valores de refeições tipo buffet e marmitex deverão ser preenchidos com as informações específicas de cada caso.

- O cronograma apresentado é apenas um exemplo e poderá ser ajustado de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- Este ETP é um modelo inicial e poderá ser adaptado de acordo com as especificidades de cada caso.

## 9. Legislação Aplicável

Lei nº 10.778/2003 (Lei Geral de Alimentação e Nutrição)  
Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)  
Lei nº 14133 – Licitações e contratos

## 10. Glossário

- **DMS:** Departamento Municipal de Saúde
- **DMVU:** Departamento Municipal de Vias Urbanas
- **DME:** Departamento Municipal de Estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **SMAS:** Secretaria Municipal de Assistência Social
- **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **ETP:** Estudo Técnico Preliminar



Regiane Villas Boas da Silva  
Chefe do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO
VALOR ESTIMADO DA COTAÇÃO:	<b>R\$ 123.658,50</b>

**1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de produtos para Refeição que serão utilizados no Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Estradas, Departamento de de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEP. SAÚDE	DEP. ASSIS. SOCIAL	Dep. ESTRADAS	ADM GERAL	VIAS URBANA	TURISMO	ESPORTE	TOTAL
1	Marmitex composta de no mínimo 04(quatro) pratos quentes, duas porções de carnes ou ovos a escolher, verduras, frutas e legumes (cozidos ou frios). Peso de até 500 gramas Máximo de 300 gramas de pratos quentes e guarnições e 200 gamas de carnes ou ovos. Deverá ser apresentado o cardápio diário toda vez que for solicitado por e-mail, whats app ou folder, para que o requisitante elabore em gramas a quantidade de cada item desejado. Horário para entrega: Almoço: das 11:00 as 13:00 Jantar: das 18 as 21:00	500	0	100	50	100	350	350	1450
2	Marmitex composta de no mínimo 04(quatro) pratos quentes, duas porções de carnes ou ovos a	500	0	300	150	150	350	350	1800
3	Refeição Tipo Bufet, composta de no mínimo 04(quatro) pratos quentes, duas porções de carnes ou ovos a escolher, verduras, frutas e legumes (cozidos/refogados/frios). Horário de atendimento Almoço: das 11:00 as 14:00 Jantar: das 18 as 21:00	400	20	100	100	100	300	300	1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>escolher, verduras, frutas e legumes (cozidos ou frios). Peso de até 800 gramas Máximo de 500 gramas de pratos quentes e guarnições e 300 gamas de carnes ou ovos. Deverá ser apresentado o cardápio diário toda vez que for solicitado por e-mail, whats app ou folder, para que o requisitante elabore em gramas a quantidade de cada item desejado. Horário para entrega: Almoço: das 11:00 as 13:00 Jantar: das 18 as 21:00</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Referência de pratos quentes: Arroz, feijão, batata (cozida ou assada), macarrão (ao molho ou ao alho e óleo).

Referência em carnes: bovina / aves (sem osso ou com osso / peixe (filé / posta) / linguiça / carne suína com ou sem osso / stroganoff / lasanha / escondidinho / ovos/ parmegiana/milanesa.

Referência de verduras, legumes e frutas: Brócolis (frio/refogado alho e óleo), abobrinha (fria/refogada), cenoura (crua/refogada/cozida fria), beterraba (crua/cozida fria), folhas refogadas ou frias (couve/repolho/alface/acetga/escarola), tomate, manga e vinagrete.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato/ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação consideram a expectativa de consumo/necessidade anual.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Razão da necessidade da aquisição: A contratação de uma empresa especializada no fornecimento desses produtos se torna uma decisão estratégica para atender às necessidades de forma eficiente e segura.

2.1.1. **Necessidade Operacional:** Refeições podem ser necessárias para alimentar funcionários, colaboradores ou participantes de eventos que estão envolvidos em atividades que exigem que permaneçam fora de casa por períodos prolongados. Isso pode incluir equipes em operações de campo, cursos de capacitação, workshops, entre outros.

2.1.1.1 Também serão utilizados para oferecer alimentação caso necessário para pacientes que estejam aguardando transferência no Pronto Atendimento Municipal.

2.1.2. **Saúde e Segurança:** Em certas situações, é fundamental garantir que os participantes tenham acesso a refeições adequadas para manter sua saúde e bem-estar durante o período em que estão sob responsabilidade da entidade organizadora.

2.1.3. **Eficiência Operacional:** Fornecer refeições pode ser uma forma de otimizar o tempo dos participantes, garantindo que eles possam se concentrar nas tarefas em vez de se preocupar com questões logísticas de alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.1.4. Cumprimento de Normas e Regulamentos:** Em alguns casos, pode haver regulamentos específicos que exigem a inclusão de serviços de alimentação para garantir conformidade com normas de saúde e segurança.

**2.1.5. Logística e Coordenação:** Em trabalhos, organizar e fornecer refeições pode ser uma necessidade logística essencial para manter o trabalho fluindo de maneira eficiente.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1. Qualidade dos Alimentos:** Garantia de uso de ingredientes frescos e de alta qualidade, preferencialmente orgânicos e de fornecedores locais.

**3.1.2. Segurança Alimentar:** Cumprimento rigoroso das normas de segurança alimentar e higiene, conforme regulamentações vigentes.

**3.1.3. Flexibilidade:** Capacidade de ajustar o número de refeições fornecidas conforme a demanda.

**3.1.4. Atendimento a Eventos:** Preparação e serviço de refeições para eventos corporativos esporádicos, conforme necessário.

### **4- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, além de estarem criteriosamente dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante. Quanto ao preparo, o fornecedor deverá obedecer às regras de higiene e qualidade regulamentadas pela ANVISA.

4.2. Os marmiteix deverão ser disponibilizados para retirada no estabelecimento ou entrega no endereço em data e horário indicados pelo Departamento/Secretaria solicitante.

4.3. As refeições tipo marmiteix deverá ser disponibilizado em embalagem apropriada, ou seja, em material que evite a perda de temperatura, preservando a qualidade e integridade física do conteúdo, tal como isopor ou similar, sendo descartável, compatível com a quantidade de alimentos (conforme descrição item 1.1), onde todos os componentes da refeição estejam dispostos harmoniosamente e em temperatura agradável para o consumo.

#### **4.2.1.0 estabelecimento deverá fornecer os marmiteix com os seguintes critérios:**

- De segunda a segunda-feira, das 11h às 14h (almoço);
- De segunda a segunda-feira, das 18h às 21h (jantar);

4.3. Os marmiteix deverão ser requisitados com, no mínimo, 2:00 (duas horas) horas de antecedência.

4.4. Nos casos de fornecimento para o Pronto Atendimento Municipal, será imprescindível a entrega em se tratando de pacientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5 - GARANTIA DOS PRODUTOS:**

5.1.0 prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 3 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Regiane Vilas Boas da Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2422, e-mail [secretariasaudescrc@gmail.com](mailto:secretariasaudescrc@gmail.com), (35) 3734-1296.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wanessa Siqueira de Carvalho Balestra, Coordenadora da Atenção Primária, e-mail



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

[coodernacaoabsrc@gmail.com](mailto:coodernacaoabsrc@gmail.com) , (35) 3734-1986.

- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.
- 6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **7. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

- 7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. O fornecedor será contratado por meio preferencialmente da realização de dispensa eletrônico.

**9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Efetuar a entrega das Refeições em perfeitas condições, no prazo de 07 (sete) dias em caso de eventos (local a ser informado na ordem de fornecimento), e em caso de refeições para o pronto atendimento municipal a entrega se dará no prazo máximo de 2:00H após o pedido, no local indicados pela Administração, que nesse caso será na Praça Issa Miguel Salomão, s/n – Centro – Santa Rita de Caldas- MG Cep 37775- 000, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **10. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Ficha: 93 / 121

Fonte de Recursos: 1.500.95/1.600.99/1.601.99

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha: 64,3

Fonte de Recursos: 1500.99

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Ficha: 33

Fonte de Recursos: 1500.99

**VIAS URBANAS**

Ficha: 223

Fonte de Recursos: 1500.99

**TURISMO**

Ficha: 281

Fonte de Recursos: 1500.99

**ESPORTE**

Ficha: 247

Fonte de Recursos: 1500.99

Santa Rita de Caldas-MG, 19 de junho 2024.



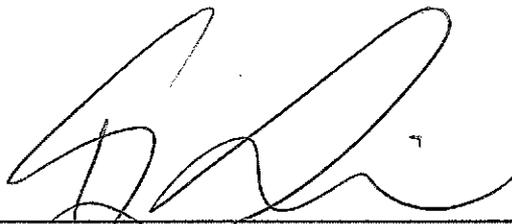
**Regiane Villas Boas da Silva**  
**Chefe do Departamento Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



---

Regiane Vilas Boas da Silva – 2422  
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde que tem como objeto Refeições, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Prefeito Municipal**